



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.375, DE 2025

(Da Sra. Benedita da Silva)

Altera o art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir campo para autodeclaração racial na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. BENEDITA DA SILVA)

Altera o art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir campo para autodeclaração racial na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

.....

§ 6º O modelo de Declaração de Rendimentos de que trata o caput deste artigo deverá disponibilizar opção para autodeclaração racial do contribuinte, compatível com o modelo utilizado para coleta de informações pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE nas pesquisas domiciliares.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo permitir que os contribuintes do Imposto de Renda da Pessoa Física realizem a autodeclaração racial no momento do preenchimento da Declaração de Ajuste Anual. Tal medida visa ampliar a base de dados sociodemográficos do Estado, promovendo maior integração entre os diversos sistemas de informação e viabilizando análises mais precisas sobre as desigualdades raciais no Brasil,



* C D 2 5 9 7 2 4 6 7 7 9 0 0 *

especialmente no que se refere à distribuição de renda, ao acesso a benefícios fiscais e à formulação de políticas públicas.

Ao vincular a autodeclaração racial a uma obrigação fiscal de ampla abrangência, como a entrega da declaração do Imposto de Renda, o projeto busca enriquecer os dados estatísticos disponíveis, conferindo maior robustez às pesquisas conduzidas pelos órgãos competentes. A associação entre dados fiscais e informações raciais permitirá diagnósticos mais qualificados, capazes de subsidiar ações governamentais mais eficazes em todos os níveis da Federação.

Com isso, espera-se que os governos federal, estaduais e municipais possam planejar e executar políticas públicas com maior precisão e impacto, promovendo equidade e justiça social, além de contribuir para a melhoria da alocação dos recursos públicos e da qualidade do gasto governamental.

Assim, em razão de todo o exposto, conto com o apoio de meus ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputada BENEDITA DA SILVA



* C D 2 2 5 9 7 2 4 6 7 7 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

<https://www2.camara.leg.br/legin/ed/lei/1995/lei-9250-26-dezembro1995-362566-normapl.html>

FIM DO DOCUMENTO